PORTARIA CRO-BA Nº 33, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Delega a gestão de Suprimento de Fundos da Delegacia de Ilhéus/Ba do Conselho Regional de Odontologia da Bahia ao empregado Eduardo dos Anjos Souza Neto.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA - CRO-BA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 280 e seguintes da Resolução CFO nº63, de 08 de abril de 2005, que "Aprova a Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia;

CONSIDERANDO a deliberação *ad referendum* da Diretoria e do Conselho Pleno pelo Conselheiro Presidente, considerando o melhor interesse público evidenciado pela necessidade de designar empregado responsável pela gestão do Suprimento de Fundos no âmbito deste Regional da Bahia;

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar ao senhor **Eduardo dos Anjos Souza Neto**, inscrito no CPF/MF sob o nº 860**.***.***-80**, a responsabilidade sobre a gestão do Suprimento de Fundos da Delegacia de Ilhéus/Ba do Conselho Regional de Odontologia da Bahia, no importe de **R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**.

Parágrafo Único. Embora a responsabilidade da gestão de valores a título de Suprimento de Fundos se encontre com o empregado citado no artigo 1º desta Portaria, necessária a expressa autorização da Gerência deste Regional da Bahia para a contratação de serviços e aquisição de bens, dentre outras.

Art. 2º. O empregado que receber suprimento de fundos ficará obrigado a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se, automaticamente, a tomada de contas se não o fizer no prazo

Yopen – SID 18A[illegible]
Para verificar a integridade das assinaturas acesse https://yopen.io/verificar
Assinado, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2 | 2.200-2 de 2001 ICP Brasil - Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.5.1

estabelecido, sem prejuízo das providências administrativas para apuração das responsabilidades e imputação das penalidades cabíveis.

Parágrafo único. Nos casos referentes à concessão de suprimentos a empregado designado para execução de serviços, a coordenador, a presidente de comissão ou de grupo de trabalho, a prestação de contas será feita ao empregado responsável pelo suprimento de fundos, compreendendo a comprovação das despesas realizadas por si, pelos integrantes da comissão, grupo de trabalho ou por aqueles cujo pagamento tenha sido determinado pela autoridade ordenadora.

Art. 3º. No ato em que autorizar a concessão de suprimento, a autoridade ordenadora fixará o prazo de aplicação, que não deve exceder a 30 (trinta) dias, nem ultrapassar o término do exercício financeiro, e o da prestação de contas, que deverá ser apresentada dentro de 30 (trinta) dias subsequentes.

Art. 4º. A prestação de contas da aplicação dos recursos oriundos de suprimento de fundos deverá ser feita mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovantes em original das despesas realizadas, devidamente atestados por outros empregados que tenham conhecimento das condições em que as despesas foram realizadas, emitidos em data, igual ou posterior a de entrega do numerário, e compreendida dentro do período fixado para a aplicação, em nome deste Regional a saber:

1) no caso de compra de material – nota fiscal ou cupom fiscal de venda ao consumidor;

2) no caso de prestação de serviços por pessoa jurídica – nota fiscal de prestação de serviços; ou,

3) no caso de prestação de serviços por pessoa física:

3.1) recibo comum – se o credor não for inscrito no INSS, informando o CPF, o RG e o endereço do prestador de serviço;

3.2) recibo de pagamento de autônomo (RPA) – se o credor for inscrito no INSS, informando o CPF, o RG e o endereço; e,

4) comprovante de deposito do saldo, se for o caso.

Yopen – SID 18A[illegible]
Para verificar a integridade das assinaturas acesse http://yopen.com.br/[illegible]
Assinado, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2 | 2.200-2 de 2001 ICP Brasil - Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.5.1

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor no ato da sua assinatura, para que passe a produzir todos os seus efeitos jurídico-normativos, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se.

Salvador, 04 de **outubro** de **2023**.

Marcel lautenschlager arriaga

Dr. Marcel Lautenschlager Arriaga, CD.

Presidente

Yopen – SID 18A[illegible]
Para verificar a integridade das assinaturas acesse http://yopen.com.br/validador
Assinado, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2 | 2.200-2 de 2001 ICP Brasil - Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.5.1

Certificado de Integridade e segurança de comprovação do Certificado ICP-Brasil conforme medida provisória 2.200-2 de 2001. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, parágrafo 2

PORTARIA CRO-BA N33-2023 - SUPRIMENTO DE FUNDOS - Eduardo dos Anjos.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 9dfa8939ac9a5c43e9ef246dbe1c6fc7cf34cbac
SID: 18AfBC11841-1aC32246C41-1DBabc48C41-1fF32633441-226E3064041

Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 4 de outubro de 2023

Assinaturas - Manuscrito Digital

Marcel lautenschlager arriaga
arriagamarcel@gmail.com
Assinado em: 04/10/2023 14:50:17
Assinou como: parte

Marcel lautenschlager arriaga